



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/25

PROCESSO nº 15580/24

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/11/2025

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/11/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2025, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo Licitatório nº 15580/24, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista>, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI) que integram este Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço é FACULTATIVA e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Educação, no horário das 08:00 às 17:00, através do seguinte endereço: Rua Benjamin Constant, nº 155, Centro, São João da Boa Vista/SP, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

2.4.1. O servidor público representante da Contratante, após a visita, elaborará o atestado de visita, nos termos do Anexo VII do presente edital.

2.4.2. Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para a execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços licitados, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

2.4.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital, conforme Anexo VIII deste edital.

2.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.5.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.5.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.5.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.5.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.5.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.5.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.5.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.5.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.5.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.5.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.5.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.5.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.5.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.7. Da participação de cooperativas

2.6.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.6.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.6.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.6.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.6.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 3.1.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
- 3.1.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.
- 3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- 3.3.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.
- 3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 3.7.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 3.8.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.9.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
- 3.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.11.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
- 3.12.** Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
- 3.13.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.14.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.1.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
- 4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 4.3.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.1. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 1,00

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do lote.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.1.1. No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa,



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora e trinta minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta e a planilha de composição de custos deverão observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV e V.

6.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b)** Prova de **inscrição municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c)** Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à **recuperação judicial e extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;**

7.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 7.4.3 pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.3.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.3.3.1. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigidos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibos de entrega digital na Receita Federal e termos de autenticação da Junta Comercial.

7.4.3.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

7.4.3.4.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **PC** é o passivo circulante; **ELP** é o exigível em longo prazo



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.4.3.4.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

QLC =	AC
	PC

Onde:

AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante;

7.4.3.4.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 7.4.3.4.1 (QLG) e 7.4.3.4.2 (QLC).

7.4.3.4.4. No caso de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação econômico-financeira observarão, também, o seguinte:

7.4.3.4.4.1. Os índices que tratam os subitens 7.4.3.4.1. e 7.4.3.4.2. do presente item 7, deverão ser comprovados individualmente por cada empresa consorciada, vedado o somatório ou compensação de índices entre as empresas consorciadas, conforme Acórdão 587/2021 do TCU.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, qual seja, CREA ou CFT/ CRT, com validade na data da realização do certame, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.5.1.2. **Comprovação de qualificação operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, **no mínimo:**

a) 50% do quantitativo estimado no Termo de Referência, ou seja, instalação de 60 (sessenta) equipamentos de ar condicionado.

7.5.1.2.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.2.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.5.1.2.3. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.1.3. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de **Atestado** de Visita Técnica, conforme Anexo VII, ou **Declaração** de Dispensa de Visita, conforme Anexo VIII.

7.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.2.1. Declaração elaborada pela licitante de que possui equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços - técnico de refrigeração que será o responsável técnico, bem como comprovação do registro profissional no órgão competente, no CREA-SP, CFT/CRT ou outro, com especialização comprovada.

7.5.2.1.1. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.6.3. Declaração da Licitante de que atende todas as normas técnicas mais recentes da ABNT, e Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho que tratam do objeto.

7.6.4. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional técnico indicado na declaração de que trata o subitem 7.5.2.1. deste edital.

7.6.4.1. A comprovação do vínculo profissional dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, conforme Súmula 25 do TCE/SP.

7.6.4.1.2. No caso de consórcio, para fins de cumprimento das exigências de qualificação técnico-profissional, o vínculo do profissional que trata o subitem 7.5.2.1.1 poderá ser apresentado com qualquer das promitentes consorciadas, desde que observadas as formalidades do mencionado subitem.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no, Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VI do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.2.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Procuração ou Contrato Social;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Documentos descritos no subitem 7.6.4. do item 7 do edital.

10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.**

10.2.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na **cláusula quinta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **cláusula oitava da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:

13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

13.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

13.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.6.

13.2.4.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VI.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2025 e 2026 serão custeadas com recursos próprios constantes da respectiva lei orçamentária, codificados sob o número 14.01.12.122.0009.2.201.339039.01.2200000 do Departamento de Educação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 04 de novembro de 2025.

RENATA GIÃO RUY
Subscritora do Edital

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo I – Termo de Referência

1-OBJETO

1-1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1-2 Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como ‘serviço comum não contínuo’.

2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2-1 A presente licitação justifica-se pela necessidade de instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares municipais e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial, visando garantir a qualidade do ar e a temperatura adequada nos ambientes mencionados. Essa medida busca proporcionar condições favoráveis à aprendizagem e um ambiente saudável para os servidores que atuam nas instituições de ensino e no referido setor;

2-2 Diante da indisponibilidade de pessoal técnico nos quadros da administração pública para a execução plena das atividades, bem como da ausência de materiais em estoque, torna-se necessária a contratação de empresa especializada. Essa iniciativa visa promover melhorias na climatização dos espaços escolares e administrativos, considerando, ainda, o clima da região, caracterizado por temperaturas elevadas;

2-3 A utilização de aparelhos de ar condicionado é essencial nas instalações da Prefeitura Municipal, especialmente em setores como o Departamento Municipal de Educação. A climatização contribui significativamente para o bem-estar de servidores, alunos, colaboradores e da comunidade em geral, oferecendo maior conforto térmico e melhores condições de trabalho;

2-4 A climatização em ambientes escolares traz diversos benefícios, tais como:

- **Melhoria na concentração e no rendimento acadêmico:** Estudos indicam que temperaturas inadequadas podem reduzir a produtividade e aumentar a incidência de erros;
- **Qualidade do ar:** A climatização adequada favorece a renovação do ar, diminuindo a concentração de poluentes e agentes patogênicos, o que reduz problemas respiratórios e melhora o bem-estar;
- **Conforto térmico:** Ambientes climatizados proporcionam maior conforto, evitando distrações causadas pelo calor ou frio excessivo;
- **Redução de faltas:** A climatização pode minimizar a incidência de doenças respiratórias e outros problemas de saúde, reduzindo o número de faltas escolares;
- **Ambiente mais saudável e produtivo:** A climatização adequada torna os espaços mais agradáveis, promovendo um ambiente escolar mais positivo e produtivo.

2-5 Esses fatores fazem da climatização um investimento essencial para garantir um ambiente de trabalho e aprendizado eficiente e confortável.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4-QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4-1-1 Os licitantes devem observar as especificações dos itens, bem como as condições e exigências estabelecidas neste instrumento;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4-1-2 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo peças, suportes, ferramentas, parafusos, tubulações, gás e demais componentes, devem estar contemplados na prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

4-1-3 A quantidade de aparelhos de ar condicionado a serem instalados, está discriminada na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO	MEDIDA	QTDE
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca TCL, 220V, 9.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	29
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 12.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	26
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split INVERTER, QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 18.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	20
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca AGRATTO, 220V, 18.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	06
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca PHILCO, 220V, 24.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	07
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca PHILCO, 220V, 30.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	15
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 30.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	02
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo PISO TETO FRIO, marca ELGIN, 220V, 36.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	05
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo PISO TETO, marca ELGIN, 220V, 36.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	05
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo QUENTE/FRIO, marca ELGIN, 220V, 60.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID.	05



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

TOTAL	120
--------------	------------

4-2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA INSTALAÇÃO

4-2-1 O serviço especificado neste Termo de Referência compreende as seguintes etapas:

- a) Instalação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- d) Instalação física da unidade condensadora;
- e) Instalação física da unidade evaporadora;
- f) Interligação entre unidades;
- g) Suporte das tubulações;
- h) Carga de gás refrigerante;
- i) Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- j) Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- k) Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- l) Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com anuência da fiscalização;
- m) Confecção e colocação da mão francesa para evaporador e condensador;
- n) Pintura da mão francesa;
- o) Instalação do aparelho de ar condicionado;
- p) Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

4-2-2 Os Materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5-LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1 A instalação dos aparelhos de ar condicionado ocorrerá nos seguintes locais:

ITEM	EMEBs	APARELHO	MARCA	BTUS	QTDE
1	EMEB PROF.ª ADELIA JORGE ADIB NAGIB ESTRADA VICINAL DR. JOÃO BATISTA MERLIN, 1131 JD ITALIA	CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, 220V	ELGIN	36000	1
		AR CONDICIONADO HI WALL QUENTE/FRIO 220V	PHILCO	30000	2
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, 220V	PHILCO	24000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220V	TCL	9000	1
2	EMEB ANTÔNIO DOS SANTOS CABRAL RUA ALFEU DOVAL, 290 PARQUE DOS RESEDÁS	CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, 220V	ELGIN	36000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	2
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
3	EMEB DR. ANTÔNIO JOSÉ MINGHINI RUA JOSÉ AZACIO DINIZ, 76 JD DOS EUCALIPTOS	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1
4	EMEB PROF.ª CLEONICE NASCIMENTO PINTO RUA LUIZ LÁZARO ZAMENHOFF,89 SÃO MARCOS	AR CONDICIONADO, SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO), 220V	AGRATTO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
5	EMEB DAVID ARRIGUCCI AV. GUILHERME GUERREIRO, 700 JD. NOVO HORIZONTE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
6	EMEB PROF. EUGENIO CIACCO NETO AVENIDA MAUÁ 65/83 VL. N.SRª FATIMA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
7	EMEB DR. GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO RUA SALVADOR ROSSI, 425 RECANTO DO JAGUARI	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
8	EMEB GENOEFA PAN BERNARDO ESTRADA VICINAL SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SANTO ANTÔNIO DO JARDIM. KM 11, MACUCO.	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	2
9	EMEB PROF. GERMANO CASSIOLATO	CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, 220V	ELGIN	36000	2



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	RUA DAVID DE CARVALHO, 1125 VILA VALENTIM	CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO,220V	ELGIN	36000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	2
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	2
10	EMEB HÉLIO DE ORNELLAS BORGES ACESSO AV DR. JOÃO BATISTA MERLIN, 1081	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	2
11	EMEB IRACEMA DE CARVALHO ARTEN RUA ORLANDO MATIELO,735 RECANTO DOS PÁSSAROS	CONDICIONADOR DE AR SPLIT QC, 220V	KOMECO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	AGRATTO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
12	EMEB IRMÃ HERMINIA MOLAS RUA GRAZIELA DE VASCONCELOS GODOY 12 SOLÁRIO DO MANTIQUEIRA	ONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	4
13	EMEB PROF. JOÃO BAPTISTA SCANNAPIECO AVENIDA ADOLPHO DOMINGUES S/N JD DURVAL NICOLAU II	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	3
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	2
14	EMEB JOSÉ INÁCIO DINIZ PRAÇA SANTA CRUZ, 36/56 BAIRRO ALEGRE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220 V	PHILCO	24000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
15	EMEB JOSÉ PERES CASTELHANO RUA NAPOLEÃO CONRADO,171 VILA CLAYTON	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	2



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

16	EMEB DR. JOSÉ PROCÓPIO DO AMARAL RUA OSVALDO AMÉRICO CARNEIRO, 510 JD MAGALHÃES	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220 V	PHILCO	24000	3
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220V	TCL	9000	1
17	EMEB PROF. ^a LUCI TEIXEIRA DA CUNHA RUA ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	18000	1
		AR CONDICIONADO, SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO), 220V	AGRATTO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1
18	EMEB LUIZA DE LIMA TEIXEIRA RUA JOSE JORGE DA ROSA, 1500- JD LUCAS TEIXEIRA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	2
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	24000	1
		AR CONDICIONADO, SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO), 220V	AGRATTO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220V	TCL	9000	1
19	EMEB PROF. ^a MARIA ANGELINA SEVERINO RUA JOÃO BATISTA DORNELLAS, 35 JD MAGALHÃES	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220V	TCL	9000	2
20	EMEB PROF. ^a MARIA DE LOURDES TEIXEIRA RUA CORONEL JOSÉ PROCOPIO, 1500 STO. ANTÔNIO	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO, 220V	TCL	9000	1



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

21	EMEB MARIA JOSÉ LOPES RUA BENEDITO BARBOSA, 783 JD LUCAS TEIXEIRA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT QC, 220V	KOMEKO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	1
22	EMEB PROF.ª MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA RUA SANTO MAZZI, 190 JD SÃO PAULO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		AR CONDICIONADO, SPLIT HI-WALL (QUENTE/FRIO), 220V	AGRATTO	18000	2
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	1
23	EMEB MARIA LUIZA AZ. COSTA E MELLO AV. DR. LUIZ GAMBETA SARMENTO, 930 SANTO ANTÔNIO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	1
24	EMEB MIGUEL JORGE NICOLAU RUA ISRAEL VIEIRA FERREIRA, S/N VILA FLEMING	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
25	EMEB PROF.ª NEUSA DOTA VIEIRA MORAES RUA CELSO MATIELO PADOVAN, S/Nº JD GUANABARA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
26	EMEB NEYDE DE LIMA SANTOS CORBELLI RUA ANTONIA MASSUCCI CABRELON, S/N JD. AURORA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	1
27	EMEB NICOLA DOTA RUA SÃO BOM JESUS, 36 PEDREGULHO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	PHILCO	30000	1



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	2
28	EMEB NOEMIA JAHNEL REHDER RUA ANDRÉ FRANCO MONTORO, S/N JD NOVA REPÚBLICA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
29	EMEB PEDRO VAZ DE LIMA ROD 342 SP, KM 218. FAZENDA SÃO PEDRO	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	PHILCO	24000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	2
30	EMEB PROF.ª SANDRA MATIELO RUA NOSSA SENHORA DE APARECIDA S/N SÃO LAZARO	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	1
31	EMEB SARAH SALOMÃO RUA LUIZ FRANCISCO S/N JD PRIMAVERA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	12000	2
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
32	EMEB PROF.ª THEREZINHA DOMINICHELLI ROSSI RUA MARIA APARECIDA BERNARDES MORAES, 241 JD DAS AZALÉIAS	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, QUENTE/FRIO,220V	KOMECO	18000	2
33	EMEB ZIZA ANDRADE RUA ANDRÉ FRANCO MONTOURO, S/N JD NOVA REPUBLICA	CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO,220V	ELGIN	36000	1
		CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL QUENTE/FRIO,220V	TCL	9000	1
34	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CAEE AVENIDA RODRIGUES ALVES, 533 ROSARIO	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	KOMECO	12000	1



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

35	SETOR DE ABASTECIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL RUA NOELET JUSTOLIN, 90 JD DONA TEREZA	CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO, 220V	ELGIN	60000	5
		CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, 220V	ELGIN	36000	1
		CONDICIONADOR DE AR, PISO TETO, FRIO,220V	ELGIN	36000	3
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO, 220V	PHILCO	30000	1
		CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, HI WALL, QUENTE/FRIO,220V	KOMEKO	12000	2

5-2 A critério da **CONTRATANTE**, os aparelhos poderão ser instalados em outras novas instalações ocupadas pelo **Departamento Municipal de Educação**.

6-VISTORIA FACULTATIVA

6-1 Recomenda-se a realização de uma avaliação prévia do local de execução dos serviços para que os interessados possam conhecer plenamente as condições e peculiaridades do objeto contratado. O interessado terá o direito de realizar a vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado para esse fim;

6-2 A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das **08h às 12h** e das **14h às 16h**, mediante agendamento prévio com o **Departamento Municipal de Educação**, por telefone: **(19) 3633-2167**, ou por e-mail: **(edu-almoxarifado@saojoao.sp.gov.br)**;

6-3 Para o agendamento, o licitante deve fornecer os dados do representante legal que realizará a vistoria, permitindo a autorização de entrada nos respectivos locais de instalação dos ares condicionados:

- **Não serão admitidas vistorias sem prévio agendamento;**
- Serão disponibilizados **data e horário distintos** para os interessados em realizar a vistoria;
- A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a **véspera da sessão de abertura do certame;**
- O representante legal da empresa ou responsável técnico deve estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identidade e um documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a vistoria;
- Caso o licitante **não realize a vistoria**, deverá apresentar uma **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;
- A ausência de vistoria **não poderá ser usada como justificativa** para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões sobre os locais da prestação dos serviços. Dessa forma, o **contratado assume integralmente os ônus dos serviços decorrentes**.

7-GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

8-GESTÃO DE CONTRATO

8-1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8-1-1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o perfeito desempenho das atividades contratadas;
- 8-1-2 Atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações e rejeitando o que estiver em desacordo, mediante notificação à CONTRATADA;
- 8-1-3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme as condições e preços pactuados;
- 8-1-4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8-1-5 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de forma contínua;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8-1-6 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução do serviço, quando situados em áreas internas da CONTRATANTE;

8-1-7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, sem que isso exima ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA;

8-1-8 Não praticar atos de ingerência na administração da DETENTORA, tais como:

- Exercer poder de mando sobre os empregados da DETENTORA, devendo se reportar apenas aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da DETENTORA, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e da função para a qual foram contratados.

8-2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8-2-1 Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

8-2-2 Assumir todas as despesas e encargos relacionados ao pessoal necessário para a execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8-2-3 Assumir total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

8-2-4 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada a Contratante;

8-2-5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no cumprimento do objeto contratado;

8-2-6 Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para atendimento das demandas;

8-2-7 Utilizar exclusivamente peças e componentes novos e genuínos nos equipamentos, sendo expressamente proibido o uso de peças usadas ou recondiçionadas, salvo em casos de força maior, devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;

8-2-8 Comunicar imediatamente à solicitante qualquer irregularidade ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

8-2-9 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e demais itens de segurança para seus empregados, em conformidade com a legislação vigente, garantindo que estejam adequados às tarefas executadas;

8-2-10 Fornecer todos os equipamentos, maquinários, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto contratado, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE nesse sentido;

8-2-11 Realizar os serviços sem interferir na operação normal do expediente do Departamento Municipal de Educação;

8-2-12 Ser responsável por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, tanto nos locais de execução dos trabalhos quanto em estabelecimentos próprios ou de terceiros;

8-2-13 Manter os locais de realização dos serviços limpos e desimpedidos de resíduos, incluindo acessos e dependências utilizadas;

8-2-14 Reconhecer que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da CONTRATADA deve examinar e solucionar quaisquer interferências de ordem técnica sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, mantendo comunicação prévia sempre que necessário;

8-2-15 Assumir integralmente os custos e pagamentos relacionados à mão de obra, materiais, instrumentos, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, independentemente do horário de acionamento.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO OBJETO

9-1 Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação e contratação:

- **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado fornecido, no qual se indique a execução de, no mínimo 50% do quantitativo estipulado no Termo de Referência, ou seja, instalação de no mínimo 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto aqui pretendido.

- Dada a natureza do objeto (instalação de aparelhos de ar condicionado), é necessário que a empresa possua registro no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, em plena validade. *Empresas sediadas em outra jurisdição, registradas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SP ou CFT/SP caso sejam vencedoras do processo licitatório.*

9-2 A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedadas quaisquer relações que caracterizem pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da **Lei 14.133/21**.

10-CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / RECEBIMENTO

10-1 A solicitação dos serviços será realizada por meio da emissão de Autorização de Serviço, documento utilizado pelo Departamento Municipal de Educação para a formalizar, acompanhar e controlar os itens relacionados à execução contratual;

10-2 Após a emissão, a Autorização de Serviço será enviada para o e-mail fornecido pela contratada, contendo informações sobre o local de execução e a quantidade de aparelhos a serem instalados. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização;

10-3 A aferição dos serviços contratados será realizada com base na efetiva execução das atividades, observando-se os valores unitários previamente pactuados para a instalação dos aparelhos, conforme a respectiva potência e capacidade dos aparelhos estabelecidas contratualmente, bem como a quantidade de unidades efetivamente instaladas. A fiscalização da execução será exercida por servidor designado pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes;

10-4 O recebimento provisório ocorrerá no ato da execução dos trabalhos conforme cronograma estabelecido, sendo realizado por servidor responsável pela Seção de Manutenção do Departamento Municipal de Educação ou por outro servidor designado;

10-5 O recebimento definitivo será efetuado em até 10(dez) dias uteis, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11-PAGAMENTO

11-1 Após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser encaminhada para o e-mail do Almoxarifado do Departamento Municipal de Educação: (**edu-almoxarifado@saojoao.sp.gov.br**), acompanhada das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Estado, União e Município;

11-2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite do Gestor do Contrato e do Diretor do Departamento de Educação do Município de São João da Boa Vista. O pagamento será realizado por ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

11-3 A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sob o título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN", conforme Lei Complementar nº 116/03. A alíquota vigente no município de São João da Boa Vista é de 4,0% sobre o valor do serviço correspondente, sem nenhuma dedução;

11-4 A contratada deverá seguir as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, informando o valor do Imposto de Renda a ser retido. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11-5 Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão isentas da retenção tributária, desde que comprovem sua condição. As demais deverão informar a alíquota do IRPJ ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme a legislação vigente;

11-6 Em caso de erro ou divergência na documentação fiscal, o prazo para pagamento será interrompido, sendo reiniciado após a regularização;

11-7 O pagamento antecipado não será permitido para este objeto.

12-SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será através de Licitação, na modalidade Pregão, sob forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento da proposta pelo menor preço por lote, adotando-se o modo de disputa aberto.

14-DA VIGÊNCIA

14-1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, ***caso a instalação dos aparelhos não seja concluída dentro do prazo inicial***. Em caso de prorrogação, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo;

14-2 A prorrogação poderá ocorrer desde que:

- A contratada mantenha as condições de habilitação;
- Tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- Pesquisa prévia que comprove compatibilidade dos preços com o mercado;
- A autoridade competente ateste a vantagem da prorrogação;
- Haja manifestação expressa da Contratada informando interesse na prorrogação.

14-3 A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo;

14-4 A Contratada poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento contratual.

15-ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo médio estimado da contratação é de R\$ 102.185,67 (cento e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme custos apurados através do relatório de pesquisa de preços, resumido na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO	MEDIDA	QTDE	VALOR MEDIO TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca TCL, 220V, 9.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	29	R\$ 18.869,33
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 12.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	26	R\$ 16.917,33



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split INVERTER, QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 18.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	20	R\$ 16.333,33
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca AGRATTO, 220V, 18.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	06	R\$ 4.900,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI-WALL QUENTE/FRIO, marca PHILCO, 220V, 24.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	07	R\$ 6.575,33
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca PHILCO, 220V, 30.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	15	R\$ 14.839,96
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split HI WALL, QUENTE/FRIO, marca KOMECO, 220V, 30.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	02	R\$ 1.978,72
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo PISO TETO FRIO, marca ELGIN, 220V, 36.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	05	R\$ 6.540,00
		Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo PISO TETO, marca ELGIN, 220V, 36.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	05	R\$ 6.540,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo QUENTE/FRIO, marca ELGIN, 220V, 60.000 Btus; incluído material, suporte e mão de obra (a partir de 3 metros de linha).	UNID	05	R\$ 8.691,67
TOTAL MÉDIO				120	R\$ 102.185,67

16-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação deste serviço correrão a cargo do Departamento Municipal de Educação, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenhos, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 92, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

São João da Boa Vista, 03 de outubro de 2025.

Cintia Belmar Barbosa da Silva
Auxiliar Administrativo

Maria Helena Angelini Santana
Diretora do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

1-ÁREA REQUISITANTE

1.1 O presente estudo técnico preliminar visa analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços não contínuo, de instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

1.2 O objeto que se é pretendido a contratação, não é de interesse das outras unidades. Sendo considerado a sua aquisição de interesse do Departamento Municipal de Educação.

2-EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP é formada por servidores do Departamento Municipal de Educação, sendo os seguintes:

Patrícia de Toledo Belmonte – Agente Administrativo;

José Carlos Zazini Gallego – Chefe de Seção de Gestão Financeira;

Cintia Belmar Barbosa da Silva – Auxiliar Administrativo.

Não houve portaria de nomeação.

3-DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1 A normativa que fundamenta este E.T.P. é a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, visando à aquisição de bens e serviços comuns, além de outras providências, bem como o Decreto Municipal nº 7.587/23.

3.2 Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas, tais como:

- **ABNT NBR 16.401** – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- **ABNT NBR 14.679** – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- **ABNT NBR 17.037** – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais, estabelecendo padrões referenciais.
- **Resolução ANVISA RE nº 176, de 24/10/2000** – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo.

3.3 Na ausência de uma norma técnica nacional específica para determinado tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, oriundas de entidades reconhecidas.

4-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais, para as unidades escolares e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial vinculadas ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista é de suma importância, visto que os aparelhos de ar condicionado foram adquiridos e necessitam da respectiva instalação.

4.2 Esse investimento é essencial, pois não apenas proporciona economia financeira a longo prazo, mas também promove um ambiente de trabalho e atendimento mais saudável, confortável e produtivo.

4.3 Considerando que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não dispõe de pessoal técnico especializado nem de ferramentas adequadas para a execução dos serviços de instalação desses equipamentos, torna-se necessária a presente contratação.

5-PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ainda não elaborou o seu primeiro PCA.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os interessados deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens abaixo para habilitação e contratação:

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado fornecido, no qual se indique a execução de, no mínimo 50% do quantitativo estipulado no Termo de Referência, ou seja, instalação de no mínimo 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto aqui pretendido.

b) Devido à natureza do objeto da contratação, a empresa deverá possuir **registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**. Caso a empresa seja sediada em outra jurisdição e registrada no CREA de origem, será obrigatória a apresentação do visto no CREA/SP ou CFT/SP em caso de vitória no processo licitatório.

6.2 As especificações para a execução dos trabalhos deverão compreender as etapas descritas abaixo:

- a) Instalação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- d) Instalação física da unidade condensadora;
- e) Instalação física da unidade evaporadora;
- f) Interligação entre unidades;
- g) Suporte das tubulações;
- h) Carga de gás refrigerante;
- i) Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- j) Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- k) Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- l) Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com anuência da fiscalização;
- m) Confeção e colocação da mão francesa para evaporador e condensador;
- n) Pintura da mão francesa;
- o) Instalação do aparelho de ar condicionado;
- p) Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

6-3 Os materiais a serem utilizados conforme as etapas mencionadas acima, deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa para a contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos de ar condicionado refere-se à instalação de 120 unidades já adquiridas pelo Departamento Municipal de Educação, restando apenas sua instalação.

7.2 A quantidade de aparelhos de ar condicionado a ser instalada em cada unidade escolar e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial vinculadas ao Departamento Municipal de Educação está especificada no Anexo I, que constitui parte integrante deste documento.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8-LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Diante da necessidade relacionada ao objeto deste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Dessa análise, chegamos a duas possíveis soluções:

a) Contratação de Agente de Manutenção e Compra de Peças Nesse caso, como a instituição não dispõe de um Agente de Manutenção próprio em seu quadro, seria necessário realizar a contratação por meio de concurso público ou terceirização de mão de obra. Além disso, a imprevisibilidade das peças de reposição necessárias exigiria constantemente novos processos licitatórios, reduzindo a eficiência e a economicidade.

b) Contratação de Empresa Especializada em Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado com Fornecimento de Peças Essa solução prevê a terceirização do serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado por meio da contratação direta de uma empresa especializada, que assume todos os custos relacionados à mão de obra, taxas e outros encargos. A empresa cobraria um valor fixo pela instalação, considerando o tempo de trabalho e as peças a serem utilizadas.

8.2 Ao analisar as duas possíveis soluções, é essencial considerar o custo do serviço. A opção **b** demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante que os profissionais envolvidos atendam a todos os requisitos necessários, assegurando a boa execução dos serviços com estrutura adequada e sem encargos extras. Essa medida visa preservar os princípios de economicidade e disponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e segurança.

9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de aquisição foi projetada com base na disponibilidade financeira e na quantidade de aparelhos de ar-condicionado a serem instalados nas unidades escolares municipais e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial vinculadas ao Departamento Municipal de Educação. O montante médio estimado para a contratação é de **R\$ 102.185,67 (cento e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme apuração realizada a partir do relatório de pesquisa de preços que acompanha a instrução da contratação.

10-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 O presente estudo demonstra que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal é a contratação de empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado, visando suprir as demandas das unidades escolares municipais e no Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial vinculadas ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista.

10.2 Nos serviços de instalação, será responsabilidade da empresa contratada fornecer todos os materiais necessários para a correta instalação dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo tubulações de cobre e PVC, isolamento térmico, cabos de interligação, canaletas, parafusos, buchas, fita vinil, complemento de fluido, entre outros. A distância máxima considerada para instalação entre a condensadora e a evaporadora será a partir de três metros e no máximo de dez metros.

10.3 Os materiais utilizados na execução dos serviços devem atender rigorosamente às normas técnicas e especificações dos fabricantes, considerando aspectos como aplicação, uso, transporte e armazenagem. Além disso, devem estar em conformidade com as normas mais recentes da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)**.

11-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 De acordo com a alínea **b**, inciso **V**, do artigo 40 da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável ou economicamente vantajoso. No entanto, quando o objeto da contratação configurar um sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido, a não adoção do parcelamento se faz necessária.

11.2 Neste caso, a execução do objeto licitado por uma única empresa contratada se mostra essencial, visto que os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente interligados. O fracionamento desses serviços em itens distintos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

poderia gerar dificuldades operacionais e prejudicar a sincronização da execução, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços.

11.3 Além disso, a gestão de Contrato será mais eficiente com a centralização em um único contrato, permitindo que os servidores responsáveis se dediquem à fiscalização com melhores condições.

11.4 A realização desse procedimento de forma unificada também traz vantagens administrativas, pois um gerenciamento centralizado implica benefícios para o Departamento Municipal de Educação.

11.5 Dessa forma, a contratação global de um único proponente se torna imprescindível, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a necessidade de garantir a eficácia e continuidade dos serviços.

12-RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta nova contratação, espera-se alcançar, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa, evitando desgastes ou custos para a instituição.
- Garantia da boa execução dos serviços, sempre fundamentada nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Agilidade no atendimento à demanda dos serviços.
- Integração e harmonia na realização das atividades.
- Melhoria do ambiente de ensino e trabalho.

13-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No específico desta contratação, não há necessidade de adequações do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo.

14-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, para a viabilidade e contratação desta demanda.

15-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, como segurança, durabilidade e eficiência, minimizando a geração de resíduos, reduzindo desperdícios e diminuindo o impacto ambiental.

16-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 Após este estudo preliminar, verificamos que a contratação de empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar-condicionado visa atender às necessidades das unidades escolares municipais e do Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial vinculadas ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista. Essa iniciativa proporcionará condições favoráveis à aprendizagem e um ambiente saudável para os servidores que atuam nos prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação.

16.2 Com base nos elementos coletados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera viável a contratação.

São João da Boa Vista, 03 de outubro de 2025.

Patrícia de Toledo Belmonte
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

José Carlos Zazini Gallego
Chefe de Seção de Gestão Financeira

Cintia Belmar Barbosa da Silva
Auxiliar Administrativo

Maria Helena Angelini Santana
Diretora do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 083/25, Processo Administrativo nº 15580/24, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
- 7) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49 (aplicável a ME/EPP).

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 15580/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/25

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/25.

Processo Nº 15580/24.

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR UNITÁRIO
ÚNICO	1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	29	R\$ 650,67	
	2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	R\$ 650,67	
	3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	R\$ 816,67	
	4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	7	R\$ 939,33	
	5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	17	R\$ 989,33	
	6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 36.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	10	R\$ 1.308,00	
	7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 60.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	5	R\$ 1.738,33	
VALOR TOTAL DO LOTE						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

e-mail:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo V – Modelo de Planilha de Composição de Custos

GERAL		
Descrição	Valores de Referência	
(A)-Técnico em refrigeração CBO 31.41-15	R\$	
(B)-Ajudante CBO 9112-05	R\$	
ENCARGOS SOCIAIS S/VALORES FUNCIONARIOS VIDE PLANILHA ANEXADA	75,59%	

Mão - de - obra especializada	% SOBRE VR. PROPOSTA	VR. TOTAL ANUAL	
(A)-Técnico em refrigeração CBO 31.41-15	12,03%	R\$	
(B)-Ajudante CBO 9112-05	9,53%	R\$	
Despesas Comerciais/Operacionais			
Manutenção com veículo: combustível, óleo, alinhamento e balanceamento dos pneus, troca de peças, inspeção de freios, etc...	28,05%	R\$	
Ferramental e equipamentos como: furadeiras, chaves de fenda e de boca, tesoura p/tubos de cobre, suportes de fixação, fios elétricos, etc..	8,15%	R\$	
Gastos com documentação veiculos:IPVA, licenciamento e seguro	3,14%	R\$	
Outros Gastos: uniformes, epis, crachas, etc.	4,05%	R\$	
Despesas Administrativa Operacionais: telefônica, energia, água, recepção, internet, limpeza, taxas de anuidade, etc..	8,79%	R\$	
BDI			
DESPESAS INDERETAS (X)	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,31%	
	SEGUROS	0,50%	
	(X)	5,81%	
LUCRO (Y)	7,20%	BDI ADOTADO 0,307	
DESPESAS FISCAIS (T)	COFINS		7,60%
	PIS/PASEP		1,65%
	ISS		4,00%
(T)	13,25%		
VR. BDI S/PROPOSTA		R\$	
TOTAL DA PROPOSTA		100,00% R\$	

1,307531066

FORMAÇÃO PREÇO FINAL ANUAL	
TOTAL CUSTOS	R\$
B.D.I. (%)	R\$
CUSTO FINAL	R\$



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VI – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1425786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Coronel Joaquim José, nº. 124, apartamento nº 82 – Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 083/25, **Processo Administrativo nº 15580/24**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 15580/24, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
ÚNICO	1	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 9.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	29	
	2	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 12.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	
	3	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	26	
	4	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	7	
	5	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	17	



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 36.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	10	
7	Serviço de instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 60.000 BTUs incluído material (a partir de 3 metros de linha), suporte e mão de obra.	UN	5	
VALOR TOTAL DO LOTE				

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
14.01.12.122.0009.2.201.339039.01.2200000	Departamento de Educação	Próprios

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentária de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste subitem, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Caso seja assinado digitalmente: 3.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 04/06/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique do mesmo.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.
- 4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exige a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25.
- 5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.
- 5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.
- 5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;
 - b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. Gestão do contrato:
- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 083/25** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. O prazo para recebimento provisório será de 5 (cinco) dias corrido, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes na forma expressa pela alínea 'a', inciso I artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b' da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.5. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. Finda a execução dos serviços, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

7.4. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram finalizados os serviços, a Contratada entregará o relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.5. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.6.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.6.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

7.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, a contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 8.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.
- 8.4.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 8.5.** Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do Pregão Eletrônico nº 083/25 e deste contrato.
- 8.6.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.
- 8.6.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
- 8.7.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.
- 8.8.** Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, “RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS”, conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.
- 8.9.** O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.
- 8.10.** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.11.** Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.
- 9.2.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 9.2.1.** A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.3.** A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.4.** A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 9.4.1.** A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 9.5.** A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.6.** A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7.** A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.8.** A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 9.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor.
- 9.11.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.
- 9.11.1.** Fornecer uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto em Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 9.12.** A Contratada obriga-se, ainda, a:
- 9.12.1.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- 9.12.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 9.12.3.** Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.12.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 9.12.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 9.12.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.14. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico nº 083/25.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico nº 083/25.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.1.10.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.4.** multas:
- 11.2.4.1.** multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.2.4.2.** multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.2.4.3.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 11.2.4.4.** multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;
- 11.2.4.5.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 11.2.4.6.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- 11.2.4.7.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.6.
- 11.2.4.8.** Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.2.4.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5.** Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 11.6.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.6.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.6.3.** demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.
- 11.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, reduzido a termo no respectivo processo.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 13.2.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.2.4.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.2.5.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.6.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 13.2.7.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
- 13.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.10.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 13.2.10.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
- 13.3.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1.** Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.4.** Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 13.3.5.** Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 13.3.6.** Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1.** Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 083/25, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório do Pregão Eletrônico nº 083/25e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Atestamos, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 083/25, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que o Sr. _____, portador do (doc. de identificação) nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, Fone (____) _____, e mail: _____, **ESTEVE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em __/__/2025 (especificar data da visita) , reconhecendo o local da execução dos serviços.

(Dados do representante do respectivo Departamento responsável pelo acompanhamento da visita)

Nome completo: _____

Setor: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA)**, **DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/25, Processo Administrativo nº 15580/24.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado da empresa licitante)